

João Monlevade, 23 de Janeiro de 2024.

PARECERDA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 013/2024

Município: Catas Altas/ MG

Assunto: Procedimento Divergente do Solicitado

Procedimento: Us. Endovaginal/transvaginal

Paciente: Rejane Moreira Alves

Fornecedor: Multiclin

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

O Município de Catas Altas solicitou na guia de encaminhamento o exame de Us. obstétrico/endovaginal , conforme pedido médico. Entretanto, foi realizado o exame de Us. Endovaginal/transvaginal

Ocorre que, a divergência foi verificada ao analisar os documentos para faturar o procedimento. Neste caso, apurou-se que no laudo constava que o procedimento realizado é divergente do solicitado. Ressalto ainda que, no laudo consta ausência de saco gestacional na cavidade uterina o que justifica a realização do exame.

Por fim, como o exame realizado foi divergente do solicitado tanto pelo Município quanto pelo médico e possuem valores diferenciados, sendo assim, para pagamento do procedimento se faz necessária a autorização do Município.

Diante de todo exposto, o Controle Interno **RECOMENDA autorização do Município para que seja promovido o faturamento do procedimento realizado, qual seja, Us. Endovaginal/transvaginal no valor de R\$ 64,13**

(sessenta e quatro reais e treze centavos), conforme contrato ou termo firmado com o Fornecedor do procedimento.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG